



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1733 /2004.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do município.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do município.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativos às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

I - Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.

II - As demais parcelas vencíveis, mensalmente, e de formas sucessivas, completarão as negociações e, após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

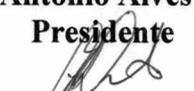
Art. 3.º - As despesas para fazer face à presente Lei serão da dotação orçamentária n.º 02.11.025.752.2501.2046.339039.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 19 de abril de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de abril de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro

Presidente


Antônio Luiz de Deus

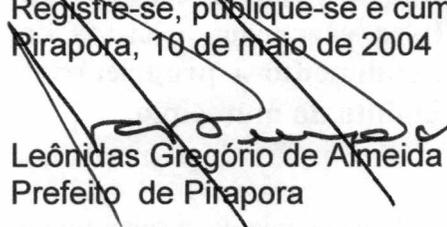
Secretário

Lei Municipal nº 1733/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 10 de maio de 2004


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora